REGULAMENTO DO GESTÃO E CRESCIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I
DO FUNDO

Artigo 1º - O **GESTÃO E CRESCIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Instrução CVM nº 578 e suas posteriores alterações e pelo Código ABVCAP/ANBIMA, destinando-se aos Investidores Qualificados definidos no Artigo 2º e com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único – Para fins no disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, este FUNDO se classifica como "Fundo Restrito", não adotando qualquer das categorias previstas no Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para todos os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições específicas, além de outras definições dispostas ao longo do presente Regulamento:

i Administrador ou Administradora – **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**. sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjunto 1.702-parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.

ii Assembleia Geral – É a assembleia geral de cotistas prevista no Capítulo VII deste Regulamento.

iii Auditor – É a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM.

iv Código ABVCAP/ANBIMA - é o Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE

v Conflito de Interesses – É a situação em que um cotista, a Administradora e/ou Custodiante têm interesse pessoal, real ou potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o FUNDO.

vi Custodiante – É a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020.

vii CVM – É a Comissão de Valores Mobiliários.

viii FUNDO – É o GESTÃO E CRESCIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 13.451.285/0001-29.

ix Instrução CVM nº 476/09 – É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

x Instrução CVM nº 539/13 – É a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

xi Instrução CVM nº 555/14 – É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.

xii Instrução CVM 578 - É a Instrução CVM no 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

xiii Integralização de Cotas – É o ato de desembolso por um cotista do FUNDO da quantia total ou parcial correspondente ao valor das cotas subscritas.

xiv Investidores Qualificados – Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores qualificados, nos termos artigo 9º-B, da Instrução CVM 539.

xv Patrimônio Líquido – É o valor resultante da soma dos recursos que estão disponíveis no FUNDO, mais o valor da carteira precificado na forma do artigo 41 deste Regulamento, mais valores a receber, menos exigibilidades.

xvi Portfólio Alvo – É o conjunto dos títulos e valores mobiliários de sociedades anônimas fechadas ou abertas, localizadas em território nacional representado por ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, ("Companhias").

xvii Regulamento – É o Regulamento que rege o FUNDO.

xviii Subscrição de Cotas – É o ato através do qual é assumido o compromisso de integralizar determinado número e valor de cotas no FUNDO, o que se formaliza através da assinatura de um boletim de subscrição.

xix Taxa de Administração – É a quantia paga à Administradora pela prestação de seus serviços de administração do FUNDO, calculada na forma prevista no artigo 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO III
POLÍTICA E PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - O FUNDO tem por finalidade a obtenção de rendimentos de longo prazo para seus cotistas mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO investirá no Portfólio Alvo, participando do processo decisório das Companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se dar, por meio: a) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; ou b) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, c) da celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão do Portfólio Alvo; e d) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo –A participação do FUNDO no processo decisório do Portfólio Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

i o investimento do FUNDO na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida;

ii o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro - Todos os recursos do FUNDO que não estiverem alocados no Portfólio Alvo serão investidos na aquisição de títulos públicos, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos ou cotas de fundos de investimento referenciados DI regulados pela Instrução CVM 555/14, de perfil conservador e não alavancado, e que acompanhem a variação do Certificado de Depósito Interbancário, sendo que tais fundos de investimento poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora ou por empresa a ela relacionada.

Parágrafo Quarto – O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do valor total investido aprovado pelo Comitê de Investimentos no Portfólio Alvo, e até 10% (dez por cento) nos títulos e valores mobiliários mencionados no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto– Os dividendos a serem distribuídos pelas Companhias deverão ser pagos diretamente aos cotistas, salvo se o Comitê de Investimentos deliberar, em até 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva assembleia geral que tenha aprovado a respectiva distribuição de dividendos, que estes dividendos serão pagos em favor do FUNDO. Os juros sobre capital próprio e demais rendimentos a serem distribuídos pelas Companhias deverão ser pagos obrigatoriamente em favor do FUNDO.

Parágrafo Sexto - Para que os títulos e valores mobiliários emitidos pelas Companhias fechadas referidas no parágrafo primeiro possam ser objeto dos investimentos do FUNDO, mencionadas companhias deverão seguir as seguintes práticas de governança:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
II – estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) ano para todo o Conselho de Administração, caso exista esse órgão nas Companhias;
III – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias;
IV – adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
V – no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sétimo - O FUNDO realizará seus investimentos de modo que esteja enquadrado nos limites estabelecidos neste Regulamento e sempre observando a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – O FUNDO se destina exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definido no Artigo 2º, que declarem possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo e tolerem uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações.

Parágrafo Nono – Todo o cotista ao assinar o boletim de subscrição no FUNDO e subscrever sua(s) primeira(s) cota(s) deverá atestar, por escrito, que tomou ciência do grau de risco envolvido nas aplicações do FUNDO.

Parágrafo Décimo - As aplicações feitas no FUNDO, tendo em vista o segmento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações, aos riscos inerentes às condições adversas de liquidez da carteira, à natureza dos negócios e aos resultados das empresas em que serão feitos investimentos. Tendo em vista estes fatores, o investimento em cotas do FUNDO apresenta um nível de risco elevado quando comparado às alternativas usuais do mercado de capitais brasileiro e podem resultar em significativas perdas patrimoniais.

Parágrafo Onze - Não obstante a diligência da Administradora em colocarem em prática a política de investimento delineada neste Capítulo do Regulamento, a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado, implicando na ocorrência de patrimônio líquido negativo do FUNDO e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Ademais, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, nem tampouco poderão o FUNDO e a Administradora garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Doze - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Parágrafo Treze - Fica desde já admitido o coinvestimento no Portfólio Alvo por cotistas, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, desde que aprovado em Assembleia Geral. Por outro lado, fica vedado o coinvestimento no Portfólio Alvo pela Administradora, diretamente ou por meio de outros veículos por ela administrados e/ou geridos (exceto veículos em que participem os cotistas do FUNDO).

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A Administradora será responsável pela administração do FUNDO e gestão de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é administrado pela Administradora.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e tesouraria será feita pelo Custodiante, que será responsável pelas seguintes atividades:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do FUNDO;
(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira de

investimentos e demais aplicações do FUNDO; e

(iv)a liquidação financeira de todas as operações do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A distribuição, controladoria e escrituração das Cotas do FUNDO será feita pela própria Administradora.

Parágrafo Quarto - A auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO será realizada pelo Auditor.

Artigo 5º - A Administradora deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento (especialmente as deliberações do Comitê de Investimentos), a Administradora terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do FUNDO, bem como, para realizar todos os atos relacionados à gestão da carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos valores mobiliários e outros ativos integrantes da carteira, inclusive o de representar o FUNDO em juízo ou fora dele, de eleger membros para cargos de administração das Companhias, comparecer e votar em assembleias gerais de acionistas das Companhias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Artigo 6º - A Administradora deverá empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração do FUNDO.

Artigo 7º - Respeitadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, caberá à Administradora a tarefa de seleção e substituição de sua equipe de profissionais, devendo a Administradora empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

Artigo 8º - A Administradora deixará de administrar o FUNDO nas seguintes hipóteses:

I - renúncia à administração, devendo enviar um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos cotistas, e comunicar tal fato, imediatamente, à CVM;

II - descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e

III - destituição deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 12, inciso III;

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição decidida pela Assembleia Geral, a Administradora se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para eleição de seu substituto ou para deliberar sobre a liquidação do FUNDO, sendo facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral, caso a Administradora não o faça no prazo mencionado acima.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição e deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a pena de liquidação do FUNDO. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de uma nova administração.

Parágrafo Terceiro - Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a equipe de gestão do FUNDO é composta por profissionais com larga experiência no mercado financeiro e de capitais.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9º - São obrigações da Administradora:

I - manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Reuniões de Comitê de Investimentos;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações do FUNDO.

II - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO e repassar diretamente aos Cotistas, quando aplicável, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

III - custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO que tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos, na forma do Artigo 28º, item (viii), deste Regulamento;

IV - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

V - elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

VI - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem "i" acima até o término de tal inquérito;

VII - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

VIII - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

IX - manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

X - elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

XI - firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Alvo de que o FUNDO participe, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 28º, item (x), deste Regulamento;

XII - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento; e

XIV - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XV manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

Parágrafo Primeiro –A Administradora deve informar aos cotistas, caso se encontre em qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela.

Artigo 10 – São atribuições da Administradora, com relação à atuação junto às Companhias que compõe o Portfólio Alvo:

I – mediante autorização do Comitê de Investimentos, negociar e firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas relativos às Companhias e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo contratos de compra e venda de ações, boletins de subscrição, livros de registro e de transferência de ações e outros;

II – mediante instrução do Comitê de Investimentos, participar das assembleias de acionistas das Companhias, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento das deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apóiem o FUNDO na votação das matérias que serão deliberadas;

III - proteger e promover os interesses do FUNDO junto às Companhias;

IV - fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, comunicando aos cotistas a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 9; e

V - se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando a aos cotistas a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 9.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 11 - Pela prestação de serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração e custódia, a Administradora receberá uma Taxa de Administração equivalente a R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação do IPCA divulgado pela FIPE, desde a data da última alteração de valor. Na ausência de divulgação do IPC, deverá ser aplicado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será paga à ADMINISTRADORA mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao mês de referência, tendo como base de cálculo, o último dia do mês correspondente, devendo o respectivo balancete estar à disposição dos cotistas.

Parágrafo Segundo – Não será cobrada dos cotistas qualquer taxa de performance, ingresso e/ou de saída do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos demais prestadores de serviço contratados pelo FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Qualquer prestador de serviços contratado pela Administradora em nome do FUNDO deverá ser aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto - A taxa de custódia a ser cobrada mensalmente do FUNDO, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data da última alteração de valor.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II - deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do FUNDO;

III - deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, Custodiante e/ou do GESTOR e escolha de seu substituto;

IV - deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;

V - deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento e no Suplemento da primeira emissão de Cotas;

VI - deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão;

VII - deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;

VIII - deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e do quorum de deliberação da Assembleia Geral;

IX - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos e Conselhos do FUNDO;

X - deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do FUNDO;

XII - a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

XIII - a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento;

XIV - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO de que trata o art. 20, § 7º da Instrução CVM 578;

XV - deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO;

XVI - deliberar sobre operações com Partes Relacionadas;

XVII - eleger os membros do Comitê de Investimentos;

XVIII - deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas. e/ou a Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento; e

Parágrafo Único - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em conseqüência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 13 - Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Primeiro – Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida antes da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas devem exercer os direitos de votos no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

I - não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(a) o ADMINISTRADOR ou seu GESTOR;

(b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

(c) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

(d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

(e) o Cotista de cujo interesse seja conflitantes com o do FUNDO; e

(f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

II - não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:

(a) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

III - o Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 14 - Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á através de correspondência emitida a cada um dos cotistas, devidamente protocolada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses em que houver necessidade de segunda convocação, essa deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias da data estipulada em primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com a presença de cotistas representantes de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas.

Artigo 17 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada cotista.

Parágrafo Primeiro - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo - A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 18 - O quorum de deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será o de maioria absoluta das cotas emitidas, exceto a matéria de que trata o inciso (XII) do Artigo 12 deste Regulamento, a qual somente poderá ser tomada por cotistas titulares de cotas

correspondentes a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 19 - Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no "Registro dos Cotistas" até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua realização.

Artigo 20 – O FUNDO terá um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições:

I - deliberar sobre os investimentos e sobre os desinvestimentos do FUNDO;

II - deliberar previamente sobre qualquer ato a ser praticado pelo FUNDO na qualidade de acionista da Companhia, inclusive, mas não se limitando, ao voto a ser proferido em Assembleias gerais, seja qual for a ordem do dia, bem como para a celebração de qualquer documento, tais como acordos de acionistas, contratos de compra e venda, boletins de subscrição, livros de registro e de transferência de ações e outros;

III - acompanhar o desempenho da carteira do FUNDO por meio dos relatórios do Administrador;

IV - deliberar sobre a destinação dos recursos que venham a ingressar no FUNDO em decorrência da alienação de qualquer título e/ou valor mobiliário de emissão de uma Companhia;

V - demais matérias atribuídas ao Comitê de Investimentos neste Regulamento; e

VI - fornecer à Administradora, no prazo por ela solicitado, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO mencionado no inciso IV do artigo 9 deste Regulamento.

Artigo 21 - O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 1 (um) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e aos membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. O Administrador deverá dar ciência aos cotistas sobre a renúncia de qualquer membro.

Parágrafo Quarto - Não há vedação para que membros do Comitê de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia do FUNDO.

Artigo 22 - O Comitê de Investimentos se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou mediante solicitação do Administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a primeira convocação e de 3 (três) dias úteis para a segunda convocação, podendo ser dispensada quando presentes todos os membros.

Parágrafo Primeiro - A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada a cada membro titular do Comitê de Investimentos, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos

membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

Parágrafo Segundo **-** As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; e (ii) disponibilizará cópia de ata ao Administrador em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião. O Administrador deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do FUNDO.

Parágrafo Quarto – É responsabilidade do Administrador cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Comitê de Investimentos, nos termos estabelecidos na ata de reunião e neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas sem as formalidades dos parágrafos acima, inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente: (i) haja o consenso entre os membros do Comitê de Investimentos quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização da reunião; e (ii) a ata da reunião seja transmitida por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão) aos membros, que devem rubricar, assinar ou de qualquer outra forma manifestar concordância expressa com tal ata, retransmitindo-a, a seguir, aos demais membros e ao Administrador, por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão).

CAPÍTULO VIII
DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 23 – A primeira distribuição de cotas do FUNDO, a critério da Administradora e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral será de R$ 5.000 (cinco mil) cotas, durante o período mencionado no parágrafo primeiro abaixo ("Emissão Inicial"), ao valor unitário de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), totalizando um patrimônio mínimo de R$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de reais).

Parágrafo Primeiro - As Cotas relativas à Emissão Inicial poderão ser subscritas durante todo o prazo de duração do Fundo ("Prazo de Subscrição").

Parágrafo Segundo - O valor total das cotas a serem emitidas pela Administradora deverá corresponder ao resultado da soma de todos os boletins de subscrição.

Parágrafo Terceiro – A eventual emissão de novas cotas, ficará sujeita às mesmas regras aplicáveis à Emissão Inicial de cotas, nos termos do "caput" e Parágrafo Primeiro deste artigo, além das seguintes:

I - O prazo para a subscrição das novas cotas será determinado pela Assembleia Geral, se houver;

II - O FUNDO somente poderá emitir novas cotas por deliberação da Assembleia Geral;

III - O valor da cota da nova emissão deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Artigo 24 - As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e assegurarão os mesmos direitos a seus titulares, sendo certo que as cotas do FUNDO somente poderão ser negociadas privadamente (e desde que observe o conceito de Investidores Qualificados descrito nesse Regulamento), sendo vedada a sua negociação em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado.

Parágrafo Único – Não haverá quaisquer direitos ou obrigações atribuídos de forma diferenciada a um cotista ou grupo de cotistas.

Artigo 25 - As cotas do FUNDO serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 26 - A emissão, subscrição e Integralização de Cotas atenderão às seguintes condições: (a) as cotas terão valor unitário idêntico na data da emissão; e (b) as cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, ou em títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias, conforme determinar o boletim de subscrição e/ou o compromisso de investimento, pelo preço de emissão.

Parágrafo Primeiro - No ato da Subscrição de Cotas, o subscritor assinará a lista ou boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora.

Parágrafo Segundo - Da lista ou boletim de subscrição constarão:

I - o nome e a qualificação do subscritor;

II – o número de cotas subscritas;

III – preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

Parágrafo Terceiro – As cotas não integralizadas à vista estarão sujeitas à realização de chamadas de capital.

Artigo 27 – Conforme aplicável, as importâncias recebidas na Integralização de Cotas deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome do FUNDO, sendo obrigatória sua imediata aplicação nos termos estabelecidos na política de investimento deste Regulamento.

Artigo 28 - Não haverá resgate de cotas, a não ser pela liquidação do FUNDO, conforme deliberado pelos cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do Artigo 6º, inciso V, e 6-A, da Instrução CVM nº 391/03, e do Artigo 13 do Código ABVCAP/ANBIMA, inciso XII: (i) na hipótese de mora do investidor no cumprimento da obrigação de integralização das respectivas cotas subscritas, o saldo em aberto estará sujeito à atualização pelo IPCA *pro rata temporis,* além de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo corrigido; (ii) constatado o inadimplemento do cotista, o FUNDO, desde que aprovado pela maioria dos demais cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, promoverá contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas a título de integralização de cotas, incluindo a atualização monetária e multa previstas no subitem "(i)" anterior, servindo o boletim de subscrição como título extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil. (iii) o FUNDO deverá aplicar, nas Companhias, os recursos decorrentes da correspondente Integralização de Cotas, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que os recursos forem aportados; e (iv) em caso de não-concretização do investimento neste prazo, observar-se-á o disposto no Artigo 6-A, §4º, da Instrução CVM nº 391/03.

Artigo 29 - Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes do Portfólio Alvo do FUNDO, caberá ao Comitê de Investimentos deliberar acerca da destinação

dos recursos seja destinado ao reinvestimento em quaisquer outros títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias ou seja destinado à amortização de cotas, de acordo com as regras previstas nos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – A amortização de cotas será obrigatoriamente realizada através da distribuição aos cotistas de quantias em dinheiro. Será admitido, desde que obedecidos os critérios previamente estabelecidos pela Administradora e aprovado na Assembleia Geral, o pagamento de amortizações ou da liquidação do FUNDO com valores mobiliários. Referido pagamento com valores mobiliários deverá ser realizado através de cheque ou de documento de ordem bancária e será concomitante à compra, pelo cotista do FUNDO, dos valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, respeitadas a forma e proporção estabelecidas no presente Regulamento e na legislação aplicável ao caso. A venda dos ativos deverá ocorrer de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO. Neste caso, é vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão alienados pelo FUNDO, salvo quando autorizada excepcionalmente pela CVM, mediante consulta prévia.

Parágrafo Segundo - As amortizações previstas no "caput" deste artigo serão pagas aos cotistas em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada dos recursos no FUNDO.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 30 - O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimento delineada no capítulo III, observando ainda as seguintes limitações:

I - No mínimo 90% (noventa por cento) da carteira do FUNDO deverá ser investida em valores mobiliários correspondentes ao seu Portfólio Alvo;

II - No máximo 10% (dez por cento) da carteira do FUNDO poderá ser investida na aquisição de títulos públicos, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos ou cotas de fundos de investimento referenciados DI regulados pela Instrução CVM 555/14, de perfil conservador e não alavancado, e que acompanhem a variação do Certificado de Depósito Interbancário, sendo que tais fundos de investimento poderão ser administrados e/ou geridos pela administradora ou por empresa a ela relacionada.

Parágrafo Primeiro - Para atendimento do limite mínimo previsto no inciso I deste artigo, é necessário que a carteira do FUNDO seja composta de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição de emissão das Companhias.

Parágrafo Segundo - É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos.

Parágrafo Terceiro - As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das cotas do FUNDO não poderão participar como cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO X
DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o artigo 11 deste Regulamento as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela Administradora:

I – emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 e na regulamentação pertinente;
IV – despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
V – honorários e despesas do Auditor;
VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
VII – parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão e transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral;
X – taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
XI – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
XII - despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
XIII - despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
XIV - despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
XV - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
XVI - despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
XVII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
XVIII - gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
XIX - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO XI

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 32 - O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 33 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor, que deverá inclusive, se manifestar no parecer se o valor cobrado a título de remuneração está de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras das empresas cujos valores mobiliários constem da carteira do FUNDO deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Segundo - O parecer do Auditor relativo às demonstrações financeiras e o relatório sobre a análise da situação do FUNDO e da atuação da Administradora deverão ser remetidos à CVM, no prazo determinado pela regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XII
DAS INFORMAÇÕES

Artigo 34 - No ato de Subscrição de Cotas, o cotista receberá da Administradora obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

I - exemplar do Regulamento do FUNDO;

II - breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora, na função de gestão ou administração de carteira; e

III - documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Artigo 35 - A Administradora do FUNDO deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pela Administradora, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias.

Artigo 36 - A Administradora deverá remeter aos cotistas e à CVM:

I - trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

II - semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram;

III - anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do ADMINISTRADOR e do GESTOR;

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, se houver.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I - disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

II - elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do parágrafo acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Terceiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item (ii), subitem c) do Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Sexto - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

I - na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Sétimo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Alvo.

Parágrafo Oitavo - O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Parágrafo Nono - A publicação de informações referidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 37 - As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Parágrafo Primeiro - A CVM poderá a qualquer tempo requisitar as informações previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo - A Administradora se compromete a disponibilizar aos seus cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, o acesso às suas instalações e o exame de quaisquer documentos respeitantes ao FUNDO e à sua administração, mediante prévio aviso à Administradora.

Artigo 38 - A Administradora deverá remeter anualmente aos cotistas:

I - saldo do cotista em número de cotas e valor; e

II - comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

CAPÍTULO XIII
DAS VEDAÇÕES

Artigo 39 - É vedado à Administradora, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM, ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento assumido pelo FUNDO;

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado em Assembleia Geral;

IV – negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/90 ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V – prometer rendimento pré determinado aos cotistas;

VI – aplicar recursos:
- a) no exterior;
- b) na aquisição de bens imóveis; e
- c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo investidas pelo FUNDO; e
- e) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão

VII - utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 40 – O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber subtraído das exigibilidades.

Artigo 41 – A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita conforme manual de precificação da Administradora, disponível em www.brltrust.com.br. conforme manual de precificação da

Parágrafo Primeiro - A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subseqüentes, a não ser que, em termos previamente acordados com a Administradora, a Assembleia Geral delibere pela alteração do critério de avaliação.

Parágrafo Segundo - Somente serão provisionadas perdas quando consideradas permanentes ou quando os ativos não refletirem seu valor de realização, mesmo que temporariamente. As perdas potenciais dos ativos integrantes do Portfolio Alvo serão provisionadas na carteira do FUNDO. Os critérios para avaliação de tais perdas serão definidos quando da constituição da provisão.

Artigo 42 - Observado o que dispõe o Capítulo IX deste Regulamento, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XV
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 43 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses encerrando-se em fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

Artigo 45 - O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM nº 391/03, suas posteriores alterações e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração de Fundo de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

Artigo 46 - Não haverá elaboração de prospecto do FUNDO.